ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra o Processo Administrativo nº 93.925/2026, elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa especializada para execução da construção de mini praças nos Setores 17 e 23, e reforma da Praça Maria Moura, no Município de Vilhena/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP de acordo com projetos arquitetônicos, projetos de instalações elétricas, projetos estruturais de elementos específicos, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, registros de responsabilidade técnica e demais peças constantes nos autos, sendo os recursos oriundos do contrato de repasse 968320/2024/MCIDADES/CAIXA.

Conforme o memorial descritivo, as intervenções abrangem a reforma da Praça Maria Moura, com área indicada de 457,14 m², a construção da praça do Setor 23, com área indicada de 1.898,58 m², e a construção da praça do Setor 17, com área indicada de 332,78 m². Recomenda-se, antes da publicação do edital, a conferência final das referências de endereço, denominação dos setores e áreas constantes das pranchas, da planilha e do memorial, para uniformização formal das peças.

Objeto	Contratação de empresa especializada para execução da construção de mini praças nos Setores 17 e 23, e reforma da Praça Maria Moura, no Município de Vilhena/RO, incluindo serviços preliminares, canteiro de obras, administração local, demolições e retiradas, movimento de terra, pavimentação, pintura, instalações elétricas e apoio tecnológico, pergolado, muro de divisa, cercado do parquinho, mobiliário urbano, equipamentos públicos, paisagismo e limpeza final.
Interessado	Município de Vilhena / Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com apoio técnico do Núcleo de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Vilhena.
Local	Praça do Setor 23; Praça do Setor 17; Praça Municipal do Setor 101 - Maria Moura, Vilhena/RO, conforme endereços e localizações constantes das pranchas, memorial descritivo e planilha orçamentária.
Valor estimado	R$ 1.485.949,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), com BDI de 22,47% e referência SINAPI/CEF/RO de fevereiro de 2026, sem desoneração, além de composições adaptadas.
Prazo	150 (cento e cinquenta) dias corridos de execução, contados da emissão da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 1/22

estimado	Ordem de Serviço, com vigência contratual sugerida de 1080 (mil e oitenta) dias.		
Processo	**93925/2026**		
Relator	**LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA**		
Órgão	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP	Data	25 de Junho de 2026

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação é necessária para qualificar espaços públicos de convivência, lazer, permanência e atividade física no Município de Vilhena, mediante construção de duas mini praças e reforma de praça existente. A intervenção busca ampliar a disponibilidade de equipamentos comunitários de lazer, melhorar a infraestrutura urbana dos bairros atendidos, valorizar áreas públicas e oferecer ambientes seguros, iluminados, acessíveis e adequados ao uso cotidiano da população.

3.2. Os espaços públicos objeto da intervenção necessitam de solução integrada, pois envolvem obras civis, pavimentação, pintura de pisos, paisagismo, mobiliário urbano, iluminação, pontos de apoio tecnológico, cercamento de áreas específicas, equipamentos de lazer e serviços de acabamento. A execução isolada e fragmentada desses serviços tende a gerar descontinuidade, incompatibilidade técnica e resultados inferiores para a população.

3.3. Na Praça Maria Moura, a necessidade está vinculada à requalificação de equipamento público existente, com remoções, demolições, recuperação de áreas, execução de pavimentação, pintura, cercado do parquinho, equipamentos urbanos, paisagismo e implantação de apoio tecnológico. Nos Setores 17 e 23, a necessidade consiste na implantação de novas praças, com infraestrutura completa para uso público e melhoria da qualidade urbana local.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pelo interesse público de ampliar e qualificar os espaços livres de uso coletivo no Município de Vilhena, promovendo lazer, convivência social, urbanização, melhoria paisagística, segurança urbana e valorização dos bairros atendidos. Praças públicas bem planejadas fortalecem a função social dos espaços urbanos, favorecem a permanência das pessoas, incentivam o uso democrático da cidade e contribuem para a saúde física e mental da população.

4.2. A intervenção é técnica e economicamente justificada porque os serviços foram previamente definidos em projetos, memorial descritivo e orçamento, permitindo contratação com escopo delimitado, medições objetivas e fiscalização baseada em quantitativos. A contratação de empresa especializada reduz riscos de improvisações, retrabalhos, incompatibilidades entre sistemas construtivos e prejuízos à durabilidade da obra.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 2/22

4.3. Além disso, a inclusão de iluminação pública, mobiliário, paisagismo, pisos adequados e apoio tecnológico contribuem para maior atratividade e segurança dos espaços, reduzindo áreas ociosas e ampliando a permanência de usuários em diferentes horários.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A razão da contratação está diretamente vinculada à necessidade de executar, de forma integrada, obras de urbanização e requalificação de praças, com escopo técnico que supera a manutenção pontual. A demanda envolve a combinação de serviços preliminares, canteiro, administração local, demolições, movimento de terra, pavimentação, pintura, instalações elétricas, estruturas, mobiliário, equipamentos urbanos, paisagismo e limpeza final.

5.2. A Administração não deve fragmentar ou improvisar serviços interdependentes em espaços públicos, sob pena de comprometer a segurança dos usuários, a compatibilidade entre projetos, o controle da qualidade, a garantia da obra e a responsabilização técnica pela execução. A contratação única e planejada permite execução ordenada, padronizada e fiscalizável.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação tem por objetivo executar obra de engenharia para construção de mini praças nos Setores 17 e 23 e reforma da Praça Maria Moura, no Município de Vilhena/RO, contemplando todos os serviços previstos em projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos técnicos.

6.2. Busca-se, com isso, entregar espaços públicos funcionais, acessíveis, seguros, iluminados, arborizados e compatíveis com o uso coletivo, promovendo lazer, convivência, permanência, prática de atividades físicas, qualificação paisagística, melhoria da ambiência urbana e melhor aproveitamento das áreas públicas municipais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18° §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21)

7.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliado a possibilidade de parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade e proporcionar maior vantajosidade à Administração. Entretanto, concluiu-se que o parcelamento não se mostra técnica e economicamente recomendável para a presente contratação.

7.2. O objeto compreende a construção de duas praças públicas e a reforma de uma praça existente, contemplando serviços de terraplenagem, pavimentação, instalações elétricas, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, equipamentos de lazer, pintura, cercamento e demais serviços complementares, todos executados de forma integrada e coordenada.

7.3. Embora as intervenções ocorram em locais distintos, os serviços possuem natureza semelhante, utilizam os mesmos métodos construtivos, materiais e equipes especializadas, permitindo ganhos de escala na mobilização de mão de obra, equipamentos e logística de fornecimento de materiais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 3/22

7.4. O parcelamento em contratos distintos poderia gerar dificuldades de coordenação e fiscalização, aumento dos custos administrativos, duplicidade de mobilização de canteiros, além de potenciais conflitos de responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados e ao cumprimento dos prazos contratuais.

7.5. A contratação em lote único possibilita maior eficiência na gestão contratual, padronização dos materiais e acabamentos, melhor compatibilização do cronograma físico-financeiro e atribuição clara da responsabilidade técnica pela execução integral do objeto.

7.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais vantajosa para a Administração, por garantir maior economicidade, eficiência administrativa, uniformidade na execução dos serviços e adequada responsabilização da contratada, sem prejuízo à competitividade do certame.

8. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (Art. 84º da Lei 14.133/21)

8.1. O prazo estimado para execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme prazo previsto nas especificações técnicas e compatível com o cronograma físico-financeiro da intervenção.

8.2. Recomenda-se, para fins contratuais, vigência inicial de 1080 (mil e oitenta) dias, suficiente para mobilização, execução, medições, recebimento provisório, correções eventualmente necessárias, recebimento definitivo, encerramento administrativo e atos correlatos.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação deverá ser verificada, antes da publicação do edital, quanto à sua previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Vilhena/RO.

9.2. Registra-se, contudo, que eventual ausência de previsão originária no PCA não constitui impedimento à contratação, uma vez que a demanda decorre de oportunidade superveniente vinculada à captação de recursos provenientes de programa, convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere firmado com a União, cuja disponibilização ocorreu após a elaboração do planejamento anual da Administração.

9.3. Trata-se de contratação destinada à construção de duas praças públicas e à reforma de uma praça existente, com o objetivo de ampliar e qualificar os espaços públicos de lazer, convivência social, acessibilidade, paisagismo e prática de atividades físicas no Município.

9.4. Dessa forma, a eventual ausência de previsão inicial no PCA resta justificada pelo caráter superveniente do recurso e pela necessidade de aproveitamento da oportunidade de investimento público, devendo a Administração promover, quando necessário, a inclusão, atualização ou justificativa formal da contratação no Plano de Contratações Anual, em conformidade com os normativos internos vigentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 4/22

9.5. A contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional e com o interesse público, considerando que a intervenção possui projetos, memorial descritivo, orçamento estimado e cronograma físico-financeiro previamente elaborados, visando à construção e requalificação de praças públicas municipais. Além disso, a execução das obras contribuirá para a ampliação dos equipamentos comunitários de lazer e convivência, a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade, a valorização paisagística dos espaços urbanos, o aumento da segurança e da qualidade ambiental das áreas públicas, bem como para a racionalização da gestão e da fiscalização contratual.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Especificações do objeto

10.1.1. O objeto consiste na execução de obra pública de engenharia para construção, reforma e urbanização de praças públicas, com implantação de elementos de lazer, permanência, paisagismo, iluminação e apoio tecnológico;

10.1.2. As intervenções serão realizadas na Praça do Setor 23, Praça do Setor 17 e Praça Municipal do Setor 101 – Maria Moura, no Município de Vilhena/RO, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo;

10.1.3. A abrangência dos serviços compreende, entre outros, serviços preliminares, implantação de canteiro de obras, administração local, demolições e retiradas, movimento de terra, pavimentação, pintura, instalações elétricas e de apoio tecnológico, construção de pergolado, muro de divisa, cercamento de parquinho, instalação de bancos, lixeiras, equipamentos urbanos, execução de paisagismo e serviços finais de acabamento e limpeza;

10.1.4. As áreas de intervenção e respectivas dimensões encontram-se definidas nos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, devendo ser previamente compatibilizadas antes da publicação do edital;

10.1.5. As definições técnicas e o detalhamento dos serviços constam dos projetos arquitetônicos e complementares, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro;

10.1.6. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso público e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, não sendo admitidos materiais com defeitos, baixa durabilidade ou desempenho inferior ao exigido.

10.2. Condições técnicas mínimas

10.2.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e orientações da fiscalização contratual;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 5/22

10.2.2. Os materiais empregados deverão ser adequados às condições de uso em ambientes externos e públicos, apresentando resistência às intempéries, à abrasão, à umidade, à exposição solar, ao desgaste natural e às ações de vandalismo;

10.2.3. Os pisos, pavimentos, pinturas, estruturas, mobiliários urbanos, cercamento, equipamentos, instalações elétricas, elementos tecnológicos e paisagísticos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança, acessibilidade, desempenho e durabilidade compatíveis com equipamentos públicos de uso coletivo;

10.2.4. Os serviços e materiais deverão observar as normas técnicas da ABNT, as exigências dos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia.

10.3. Responsabilidade técnica e equipe de execução

10.3.1. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, as respectivas ART, RRT ou TRT dos profissionais responsáveis pelos serviços contratados, conforme exigência dos respectivos conselhos profissionais;

10.3.2. Durante toda a execução da obra deverá ser mantido responsável técnico legalmente habilitado, acompanhando e supervisionando os serviços executados;

10.3.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte, complexidade e cronograma da obra, composta pelos profissionais necessários à adequada execução, supervisão, controle de qualidade, segurança do trabalho e atendimento às exigências contratuais.

10.4. Segurança, saúde ocupacional e organização do canteiro

10.4.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade, especialmente quanto à implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e demais obrigações legais pertinentes;

10.4.2. Deverão ser fornecidos e fiscalizados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;

10.4.3. A contratada deverá promover a adequada sinalização do canteiro, isolamento das áreas de risco, controle de acessos, armazenamento organizado de materiais, controle de poeira e ruídos e manutenção permanente das condições de limpeza e segurança do local;

10.4.4. Considerando que as intervenções ocorrerão em áreas públicas, deverão ser adotadas medidas específicas para proteção de pedestres, usuários do entorno, crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais frequentadores, mediante utilização de tapumes, sinalização ostensiva e demais mecanismos de segurança necessários.

10.5 Registro e fiscalização digital

10.5.1. A execução contratual deverá ser registrada diariamente no sistema ObrasGov ou em outro sistema oficial adotado pela Administração Municipal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 6/22

10.5.2. Os registros deverão conter, no mínimo, informações relativas às condições climáticas, efetivo empregado, evolução física dos serviços, ocorrências relevantes, registros fotográficos, orientações da fiscalização, **utilização de materiais e eventuais interferências verificadas durante a execução.**

10.6. Garantia da obra e documentação final

10.6.1. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados, observando os prazos legais de garantia aplicáveis às obras de engenharia, inclusive quanto à solidez, segurança, vícios construtivos, defeitos de execução e desempenho dos materiais empregados;

10.6.2. A garantia da obra abrangerá o prazo mínimo de 05 (cinco) anos para os casos previstos no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais cabíveis;

10.6.3. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária para o recebimento definitivo do objeto, incluindo relatórios técnicos, registros de execução, certificados, manuais, laudos, ARTs, RRTs e TRTs devidamente baixados, concluídos ou encerrados perante os respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, além dos demais documentos previstos contratualmente.

10.7. Requisitos da empresa contratada

10.7.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto licitado, demonstrando experiência na execução de obras de urbanização, construção ou reforma de praças, áreas de lazer, pavimentação, instalações elétricas externas, paisagismo, mobiliário urbano ou serviços similares;

10.7.2. Deverá possuir profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais;

10.7.3. A contratada deverá dispor de equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e estrutura operacional suficientes para executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

10.7.4. Deverá atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

10.8. Acessibilidade, durabilidade e manutenção

10.8.1. A solução deverá observar os princípios da acessibilidade universal, caminhabilidade, segurança de circulação, conforto ambiental, integração com o entorno urbano e facilidade de manutenção;

10.8.2. Os materiais e sistemas construtivos deverão ser especificados e executados de forma a reduzir custos futuros de conservação e manutenção, especialmente quanto a pisos, pintura, mobiliário urbano, iluminação, cercamentos, paisagismo e equipamentos de uso intensivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 7/22

10.9. Sustentabilidade

10.9.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo a utilização racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e o correto gerenciamento dos resíduos da construção civil;

10.9.2. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis;

10.9.3. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser empregados materiais e procedimentos que contribuam para a sustentabilidade ambiental e para a durabilidade dos equipamentos públicos implantados.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18° §1°, Inciso IV da Lei 14.133/21)

11.1. Os serviços objeto da contratação estão qualificados e quantificados na planilha orçamentária, em conformidade com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas. Os principais grupos orçamentários são apresentados a seguir:

Local/Grupo	Serviço	Valor (R$)
Praça ST 23, Praça ST 17 e Praça Maria Moura	Serviços preliminares	102.233,51
Praça ST 23, Praça ST 17 e Praça Maria Moura	Canteiro de obras	34.888,35
Praça ST 23, Praça ST 17 e Praça Maria Moura	Administração local de obra	53.860,50
Praça ST 23	Movimento de terra	55.860,48
Praça ST 23	Pavimentação	128.165,65
Praça ST 23	Pintura	8.934,25
Praça ST 23	Instalações elétricas	157.441,43
Praça ST 23	Dispositivos da praça	72.840,03
Praça ST 23	Paisagismo	79.301,08
Praça ST 23	Serviços finais	1.194,33
Praça ST 17	Movimento de terra	25.298,41
Praça ST 17	Pergolado	39.186,47
Praça ST 17	Muro de divisa	102.676,14
Praça ST 17	Pavimentação	42.051,95
Praça ST 17	Pintura	40.234,28
Praça ST 17	Instalações elétricas e equipamentos tecnológicos	133.608,77

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 8/22

Praça ST 17	Equipamento público - mobiliário	53.729,73
Praça ST 17	Paisagismo	26.950,49
Praça ST 17	Serviços finais	2.883,82
Praça Maria Moura	Demolição e retirada	2.917,80
Praça Maria Moura	Movimento de terra	7.489,61
Praça Maria Moura	Pavimentação	26.864,13
Praça Maria Moura	Pintura	23.350,42
Praça Maria Moura	Instalações elétricas e apoio tecnológico	170.089,13
Praça Maria Moura	Cercado do parquinho	19.963,76
Praça Maria Moura	Dispositivos da praça	56.396,80
Praça Maria Moura	Paisagismo	15.477,48
Praça Maria Moura	Serviços finais	2.061,00
Total geral	**Valor estimado da obra**	**1.485.949,80**

11.2. O valor total estimado é de R$ 1.485.949,80 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Os quantitativos, composições e preços unitários deverão ser conferidos e mantidos em conformidade com a planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos do processo.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1. O levantamento de mercado constitui etapa essencial para identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade de construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e da reforma da Praça Maria Moura, no Município de Vilhena/RO. A análise das alternativas permite avaliar aspectos relacionados à viabilidade técnica, econômica e operacional, subsidiando a escolha da solução mais adequada para promover a qualificação dos espaços públicos de lazer, convivência, acessibilidade, paisagismo e bem-estar da população.

12.2. Entre os principais objetivos do levantamento de mercado estão:

12.2.1. Identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando aspectos relacionados a custos, funcionalidade, durabilidade, prazo de execução, facilidade de manutenção e adequação às necessidades da Administração Municipal e da população usuária dos espaços públicos.

12.2.2. Avaliar a viabilidade técnica e operacional de cada alternativa, observando as condições locais de execução, disponibilidade de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e capacidade operacional das empresas do setor da construção civil.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 9/22

12.2.3. Comparar os custos de implantação, manutenção e conservação ao longo da vida útil dos equipamentos urbanos, pavimentação, mobiliário, paisagismo e demais elementos que compõem as intervenções propostas.

12.2.4. Verificar a compatibilidade das alternativas com as normas técnicas aplicáveis, requisitos de acessibilidade, segurança, sustentabilidade, desempenho, conforto dos usuários e demais exigências legais pertinentes à execução de obras públicas.

12.3. Com base nas características da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

12.3.1. Manutenção corretiva pontual e execução por demandas isoladas

Vantagens: menor desembolso inicial e possibilidade de atuação localizada.

Desvantagens: não resolve a necessidade global de implantação e requalificação das praças, não compatibiliza simultaneamente pavimentação, instalações, mobiliário, equipamentos, paisagismo e pintura, aumenta risco de retrabalho e dificulta garantia única da solução.

12.3.2. Contratação separada por praça ou por grupo de serviços

Vantagens: possibilidade de disputa específica por especialidade ou local.

Desvantagens: aumento da complexidade de gestão, perda de padronização, maior risco de atrasos, interfaces críticas entre empresas e dificuldade de responsabilização por vícios, principalmente nas interfaces entre pisos, instalações elétricas, paisagismo e mobiliário.

12.3.3. Contratação em **LOTE ÚNICO** da execução das três intervenções, conforme projetos

Vantagens: maior coerência técnica, padronização de materiais e acabamentos, melhor controle de qualidade, compatibilidade entre sistemas, responsabilização unitária, racionalidade de medição, economia administrativa e melhor relação entre custo, prazo e resultado.

Desvantagens: demanda planejamento executivo e capacidade operacional da contratada para coordenar frentes de serviço em mais de um local.

12.4. Justificativa da Solução Escolhida

12.4.1. Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação em **Lote Único** da construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e da reforma da Praça Maria Moura representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, econômico e operacional. A opção adotada possibilita a execução coordenada dos serviços, assegura a compatibilidade entre os diversos sistemas e elementos construtivos, promove a padronização dos materiais, equipamentos e acabamentos, além de proporcionar maior controle de qualidade e eficiência na fiscalização contratual.Adicionalmente, a contratação em lote único favorece a racionalização dos recursos públicos, reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, otimiza a mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, minimiza riscos de atrasos e conflitos de responsabilidade entre diferentes executores e assegura a entrega de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 10/22

espaços públicos com padrão uniforme de funcionalidade, acessibilidade, segurança, durabilidade e qualidade urbanística.

Dessa forma, a solução selecionada apresenta a melhor relação entre custo e benefício ao longo de sua vida útil, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o atendimento do interesse coletivo por meio da ampliação e qualificação dos espaços públicos de lazer, convivência social, recreação e integração comunitária no Município de Vilhena/RO.

13. ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18° §1°, Inciso VI da Lei 14.133/21)

13.1. A estimativa dos valores de referência para a construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e para a reforma da Praça Maria Moura foi elaborada com base nas composições de custos e insumos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a tabela SINAPI/CEF/RO não desonerada, data-base fevereiro de 2026, bem como composições SINAPI adaptadas, cotações de preço de mercado e demais referências técnicas compatíveis com as características do objeto, observando os parâmetros adotados para obras e serviços de engenharia pela Administração Pública.

13.2. A estimativa orçamentária considerou os seguintes elementos:

a) Custos dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral das intervenções previstas nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

b) Custos de mão de obra especializada para execução dos serviços preliminares, demolições, movimento de terra, pavimentação, estruturas, instalações elétricas, paisagismo, mobiliário urbano, cercamentos, pintura, acessibilidade e demais etapas construtivas previstas;

c) Composições de custos unitários dos serviços de engenharia constantes dos projetos executivos, memoriais de cálculo e planilhas orçamentárias;

d) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços;

e) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, fixado em 22,47%, conforme composição integrante das peças técnicas do processo;

f) Custos relacionados à administração local da obra, mobilização e desmobilização de equipamentos, segurança do trabalho, sinalização, controle tecnológico e demais exigências necessárias à adequada execução contratual;

g) Condições logísticas e características regionais do Município de Vilhena/RO, considerando a disponibilidade de materiais, equipamentos, transporte e mão de obra especializada para atendimento da demanda.

13.3. Nos itens em que não foi identificada composição específica adequada nas tabelas referenciais adotadas, foram utilizadas composições adaptadas, composições próprias ou parâmetros de mercado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 11/22

compatíveis com a natureza do serviço, observando-se os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e mantendo-se a devida documentação comprobatória nos autos do processo.

13.4. O valor estimado da contratação encontra-se detalhado na planilha orçamentária que integra os documentos técnicos do processo, elaborada a partir dos quantitativos extraídos dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações aplicáveis aos orçamentos de obras e serviços de engenharia.

13.5. A metodologia adotada busca assegurar que a estimativa de custos reflita os preços praticados no mercado da construção civil, proporcionando maior precisão orçamentária, viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como suporte adequado para a elaboração do Projeto Básico, do Edital de Licitação e da futura execução contratual.

13.6. O orçamento estimado contempla a execução integral das obras de construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e da reforma da Praça Maria Moura, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, encargos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos e especificações técnicas aprovados.

14. VALOR DA OBRA

14.1. O valor estimado da contratação para a construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e para a reforma da Praça Maria Moura é de R$ 1.485.949,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme orçamento-base elaborado com fundamento nas composições de custos do SINAPI/CEF/RO, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, projetos executivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

14.2. Considerando que o objeto possui escopo claramente definido, projetos executivos concluídos, quantitativos previamente levantados e especificações técnicas detalhadas, bem como a interdependência entre os diversos serviços que compõem a obra, mostra-se adequada a realização de licitação na modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Recomenda-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de obra composta por serviços integrados e complementares, cuja execução demanda compatibilização técnica, padronização de materiais, coordenação das etapas construtivas e responsabilização única da contratada pela entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento, segurança e qualidade.

14.4. Quanto ao regime de execução, recomenda-se a empreitada por preço global, tendo em vista que os quantitativos e especificações dos serviços encontram-se suficientemente definidos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, permitindo a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 12/22

adequada precificação do objeto pelos licitantes e proporcionando maior segurança quanto ao controle dos custos e à execução contratual.

14.5. A solução proposta apresenta-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega dos benefícios esperados à população do Município de Vilhena/RO.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A solução consiste na execução integrada das obras de construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e da reforma da Praça Maria Moura, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais elementos necessários à entrega completa e funcional dos espaços públicos, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo.

15.2. A execução abrangerá, de forma articulada e complementar, os serviços preliminares, implantação de canteiro de obras, administração local, demolições e retiradas, movimento de terra, pavimentação, estruturas, pintura, instalações elétricas, sistemas de apoio tecnológico, construção de pergolado, execução de muro de divisa, cercamento de áreas de recreação infantil, instalação de mobiliário urbano, lixeiras, equipamentos de lazer e convivência, paisagismo, arborização, acessibilidade e serviços finais de acabamento e limpeza.

15.3. Na Praça do Setor 23, a intervenção contempla a implantação de infraestrutura urbana destinada ao lazer e convivência comunitária, incluindo pavimentação, pintura de piso, instalações elétricas, mobiliário urbano, paisagismo e demais elementos previstos em projeto.

15.4. Na Praça do Setor 17, a solução contempla a execução de movimento de terra, implantação de pergolado, muro de divisa, pavimentação, pintura, instalações elétricas, equipamentos tecnológicos, mobiliário urbano, paisagismo e demais serviços necessários à completa funcionalidade do espaço.

15.5. Na Praça Maria Moura, a intervenção compreende serviços de demolição e retirada de elementos existentes, readequações físicas, recuperação e implantação de pavimentação, pintura, instalações elétricas, sistemas de apoio tecnológico, cercamento do parquinho infantil, instalação de equipamentos urbanos, paisagismo e serviços finais de revitalização.

15.6. Sob a perspectiva funcional e urbanística, a solução permitirá a ampliação, revitalização e qualificação dos espaços públicos destinados ao lazer, recreação, convivência social e integração comunitária, proporcionando ambientes mais seguros, acessíveis, confortáveis e adequados ao uso da população.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 13/22

15.7. A implantação dos equipamentos, mobiliários urbanos, áreas de circulação, iluminação e elementos paisagísticos contribuirá para a melhoria da qualidade urbana, valorização dos espaços públicos, fortalecimento da convivência comunitária, incentivo à permanência das famílias em áreas de lazer e promoção da inclusão social, da acessibilidade e do bem-estar coletivo.

15.8. A solução adotada foi concebida com foco na durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção, segurança dos usuários, eficiência na utilização dos recursos públicos e sustentabilidade da intervenção, assegurando que os investimentos realizados produzam benefícios permanentes para a população do Município de Vilhena/RO.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. A construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e a reforma da Praça Maria Moura têm como objetivo ampliar, revitalizar e qualificar os espaços públicos de lazer e convivência do Município de Vilhena/RO, proporcionando ambientes seguros, acessíveis e adequados ao uso da população. Os principais resultados pretendidos incluem:

Ampliação e qualificação dos espaços públicos de lazer e convivência

• Construir duas mini praças e reformar a Praça Maria Moura, disponibilizando espaços públicos adequados para lazer, recreação, convivência comunitária e integração social.

• Ampliar a oferta de equipamentos comunitários destinados ao lazer, descanso, recreação infantil e permanência da população em áreas públicas urbanas.

• Promover ambientes mais atrativos e funcionais, favorecendo o uso contínuo dos espaços públicos pela comunidade.

Melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida

• Melhorar as condições de iluminação, circulação, conforto ambiental e segurança dos usuários das praças.

• Implantar e qualificar pavimentação, mobiliários urbanos, equipamentos públicos, áreas de permanência, paisagismo e demais estruturas previstas nos projetos.

• Proporcionar espaços adequados para atividades recreativas, sociais e comunitárias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Promoção da acessibilidade, inclusão e segurança

• Garantir condições adequadas de acessibilidade, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente os requisitos da ABNT NBR 9050.

• Favorecer a caminhabilidade, a mobilidade segura e a utilização democrática dos espaços públicos por pessoas de todas as faixas etárias e condições de mobilidade.

• Proporcionar ambientes mais seguros por meio da melhoria da infraestrutura urbana, iluminação pública e organização dos espaços de circulação e permanência.

Valorização urbanística e fortalecimento da convivência comunitária

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 14/22

• Valorizar áreas públicas municipais por meio da requalificação urbana, paisagística e funcional dos espaços contemplados.

• Reduzir a ociosidade e a degradação de áreas públicas, incentivando sua ocupação positiva pela comunidade.

• Fortalecer o convívio social, a integração comunitária e o sentimento de pertencimento da população em relação aos espaços públicos municipais.

Qualidade, durabilidade e sustentabilidade da intervenção

• Executar as obras com observância às normas técnicas vigentes, utilizando materiais adequados ao uso público e às condições climáticas locais.

• Promover maior durabilidade dos equipamentos urbanos e das estruturas implantadas, reduzindo custos futuros de manutenção corretiva.

• Incorporar soluções construtivas que favoreçam a funcionalidade, a conservação dos espaços públicos e a sustentabilidade da intervenção.

Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos

• Garantir a execução padronizada, integrada e fiscalizável dos serviços, reduzindo riscos de retrabalho, incompatibilidades técnicas e falhas construtivas.

• Possibilitar maior controle da qualidade da obra, da execução contratual e da aplicação dos recursos públicos.

• Viabilizar procedimento licitatório competitivo, promovendo economicidade, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2. Com a implementação da solução proposta, a Administração Pública Municipal proporcionará à população novos espaços de lazer e convivência, bem como a revitalização de área pública existente, ampliando a oferta de equipamentos urbanos, fortalecendo a integração comunitária, promovendo acessibilidade, segurança e qualidade de vida, além de contribuir para a valorização dos espaços públicos e para o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Vilhena/RO.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18° §1º Inciso X da Lei 14.133/21)

17.1. Para garantir a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

• Concluir a aprovação final da fase preparatória da contratação, promovendo a juntada e validação dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, curva ABC e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 15/22

• Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar as despesas decorrentes da contratação, promovendo a respectiva reserva orçamentária e a indicação da dotação específica para execução da obra;

• Certificar a regularidade das áreas públicas objeto das intervenções, verificando a titularidade municipal dos imóveis e a inexistência de impedimentos legais, administrativos ou urbanísticos para a execução das obras;

• Obter ou confirmar, quando exigível, as autorizações, licenças, anuências e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas ao manejo de vegetação, destinação de resíduos da construção civil, intervenções em espaços públicos e demais exigências ambientais aplicáveis;

• Compatibilizar e revisar integralmente as peças técnicas do empreendimento, assegurando a uniformidade das informações constantes dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais anexos, especialmente quanto à identificação dos locais de intervenção, áreas, quantitativos, especificações e demais referências técnicas;

• Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os normativos internos aplicáveis;

• Promover, quando necessário, a capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços;

• Realizar a licitação observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, eficiência, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

• Verificar previamente a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional da empresa vencedora do certame, nos termos da legislação vigente e das exigências do edital;

• Confirmar que a futura contratada possui responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, bem como condições operacionais compatíveis com a execução simultânea ou coordenada das frentes de serviço previstas;

• Promover articulação prévia com os setores municipais responsáveis por iluminação pública, trânsito, limpeza urbana, meio ambiente, fiscalização de obras e demais áreas eventualmente impactadas pela execução dos serviços, visando assegurar o adequado suporte operacional durante a realização das intervenções;

• Conferir as condições de medição, pagamento e execução previstas nas peças técnicas e contratuais, garantindo a compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro, as etapas executivas e os critérios de acompanhamento da obra;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 16/22

• Emitir a Ordem de Serviço somente após o cumprimento de todas as exigências legais, técnicas, administrativas, orçamentárias e contratuais necessárias ao início da execução.

17.2. Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena dispõe de estrutura administrativa apta ao acompanhamento e fiscalização de obras públicas, não se verifica a necessidade de criação de novas unidades administrativas ou estruturas organizacionais para gestão da contratação, sendo suficiente a designação dos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

17.3. As providências elencadas têm por finalidade assegurar a regularidade da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência da execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos com a construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e a reforma da Praça Maria Moura, contribuindo para a ampliação e qualificação dos espaços públicos de lazer, convivência e integração social no Município de Vilhena/RO.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A obra principal é autônoma, mas poderá demandar providências correlatas ou interdependentes, a depender da realidade encontrada na fase executiva, tais como:

- Licenças, autorizações ou acompanhamentos relacionados ao manejo de vegetação e paisagismo;
- Apoio operacional de trânsito, sinalização temporária e organização de acessos, quando necessário;
- Tratativas com concessionária de energia ou setores responsáveis por iluminação pública e ligação elétrica;
- Eventual remanejamento pontual de interferências urbanas encontradas durante a execução;
- Serviços futuros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos urbanos, iluminação, pintura, pisos, cercamentos e paisagismo após a entrega da obra.

18.2. Tais providências não descaracterizam a autonomia do objeto principal, mas devem ser consideradas pela Administração para garantir plena funcionalidade e adequada integração da intervenção ao contexto urbano.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18° §1º Inciso XII da Lei 14.133/21)

19.1. A execução das obras de construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e da reforma da Praça Maria Moura poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, inerentes às atividades da construção civil e às intervenções em espaços públicos urbanos. Tais impactos deverão ser adequadamente gerenciados pela contratada, em conformidade com a legislação ambiental vigente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 17/22

as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

19.2. Dentre os principais impactos ambientais potenciais decorrentes da execução das obras, destacam-se:

• Geração de resíduos da construção civil provenientes de demolições, retiradas, escavações, movimentação de terra, sobras de materiais e embalagens;

• Emissão de poeira e material particulado decorrentes das atividades de demolição, regularização de solo, transporte e movimentação de materiais;

• Produção de ruídos e vibrações ocasionados pela operação de máquinas, equipamentos e ferramentas durante a execução dos serviços;

• Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, necessários à execução das atividades construtivas;

• Possibilidade de contaminação do solo ou das redes de drenagem por resíduos, combustíveis, lubrificantes, tintas ou outros insumos utilizados na obra;

• Geração de efluentes sanitários provenientes das instalações de apoio aos trabalhadores;

• Interferências temporárias na circulação de pedestres, veículos e usuários dos espaços públicos durante a execução dos serviços;

• Eventuais impactos sobre a vegetação existente, quando houver necessidade de poda, transplante, manejo ou substituição de espécies vegetais previstas nos projetos;

• Alterações temporárias na paisagem urbana decorrentes da instalação de canteiros, equipamentos e estruturas provisórias de obra.

19.3. Para minimizar os impactos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

• Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, promovendo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;

• Priorizar a reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais sempre que técnica e economicamente viável;

• Realizar a umidificação periódica das áreas sujeitas à emissão de poeira, especialmente durante serviços de demolição, movimentação de terra e transporte de materiais;

• Manter máquinas, veículos e equipamentos em condições adequadas de operação e manutenção, visando reduzir emissões atmosféricas, vazamentos e níveis excessivos de ruído;

• Respeitar os horários permitidos para execução de atividades potencialmente ruidosas, minimizando transtornos aos moradores e usuários das áreas adjacentes;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 18/22

• Adotar medidas preventivas para armazenamento, abastecimento e manuseio de combustíveis, tintas, solventes, óleos e demais produtos potencialmente poluentes;

• Disponibilizar instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores e promover a correta destinação dos efluentes gerados durante a execução da obra;

• Implantar sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção, garantindo a segurança de trabalhadores, pedestres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários dos espaços públicos;

• Obter previamente as autorizações e anuências exigidas para eventual poda, transplante, supressão ou manejo de vegetação, quando aplicável;

• Executar a recomposição paisagística prevista em projeto, priorizando espécies adequadas às condições climáticas locais, de fácil manutenção e compatíveis com os objetivos urbanísticos do empreendimento;

• Proteger redes de infraestrutura, sistemas de drenagem, calçadas, mobiliários e demais elementos urbanos existentes nas áreas de intervenção;

• Promover o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos empregados na execução dos serviços;

• Realizar a limpeza periódica das áreas de trabalho e das vias eventualmente afetadas pela execução da obra;

• Recuperar eventuais áreas degradadas e promover a destinação adequada dos materiais remanescentes ao término da execução contratual.

19.4. Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser incorporadas soluções sustentáveis ao empreendimento, tais como utilização de materiais de maior durabilidade, implantação de espécies vegetais adequadas ao clima local, sistemas de iluminação com maior eficiência energética, soluções que favoreçam a permeabilidade do solo e medidas que reduzam os custos futuros de manutenção dos espaços públicos.

19.5. Considerando as características das intervenções, a localização urbana das áreas contempladas e a adoção das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e da reforma da Praça Maria Moura possuem caráter temporário, controlável e de baixa magnitude, não constituindo impedimento à execução das obras nem à consecução dos objetivos da contratação, desde que observadas as exigências ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

20.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18° §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 19/22

20.1. Com base nos estudos realizados, nas análises técnicas desenvolvidas e nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e para a reforma da Praça Maria Moura mostra-se necessária, adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário, ambiental e de interesse público.

20.2. A solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade identificada pela Administração Municipal de ampliar, revitalizar e qualificar os espaços públicos destinados ao lazer, recreação, convivência comunitária e integração social, proporcionando ambientes mais seguros, acessíveis, funcionais e adequados ao uso da população.

20.3. O levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação integrada das intervenções constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos relacionados à economicidade, eficiência administrativa, padronização dos serviços, controle de qualidade, compatibilidade técnica entre as etapas executivas e adequada responsabilização da futura contratada.

20.4. Verificou-se, ainda, que a solução escolhida é compatível com os objetivos institucionais do Município e com as políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, valorização dos espaços públicos, promoção do lazer, incentivo à convivência comunitária, acessibilidade, mobilidade urbana e qualidade de vida da população, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

20.5. A contratação encontra-se amparada por solução técnica definida, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório, possibilitando a execução do objeto com segurança jurídica, previsibilidade técnica e controle dos recursos públicos empregados.

20.6. Os riscos identificados são administráveis e compatíveis com a natureza do empreendimento, podendo ser adequadamente mitigados por meio das medidas de controle, fiscalização e gestão previstas neste Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no edital e na futura contratação.

20.7. Os impactos ambientais decorrentes da execução das obras possuem caráter temporário, localizado e passível de controle, não representando impedimento à implantação da solução, desde que observadas as medidas mitigadoras, as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de engenharia e sustentabilidade.

20.8. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade, conveniência e oportunidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das providências necessárias para a realização da licitação e posterior execução das obras de construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e da reforma da Praça Maria Moura, por se tratar da solução

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 20/22

mais adequada para atender à necessidade pública identificada e alcançar os resultados pretendidos pela Administração Municipal de Vilhena/RO.

21. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

21.1. Não se aplica à contratação, por se tratar de obra pública de engenharia com escopo definido, sem prestação continuada e sem necessidade de transferência tecnológica específica ao término da execução. Recomenda-se, contudo, que a contratada entregue documentação final, manuais, garantias, registros fotográficos, notas de materiais relevantes e orientações básicas de manutenção de equipamentos, paisagismo, instalações elétricas e apoio tecnológico.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Com base nos elementos técnicos examinados, **conclui-se que a contratação é viável**, necessária e adequada ao interesse público, desde que mantidas as condições definidas nos projetos, no orçamento-base, no memorial descritivo e nas exigências editalícias.

22.2. A viabilidade decorre da existência de solução técnica definida, quantitativos levantados, orçamento estimado com metodologia compatível com a Lei nº 14.133/2021, prazo de execução definido e mercado apto a executar o objeto. Recomenda-se apenas a compatibilização textual final das peças quanto aos endereços, denominações de setores, áreas e quantitativos globais de referência, sem prejuízo do orçamento-base já elaborado.

22.3. Dessa forma, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da construção das mini praças dos Setores 17 e 23 e reforma da Praça Maria Moura, incluindo apoio tecnológico, no Município de Vilhena/RO.

23. Justificativa Técnica de Enquadramento como Obra Comum de Engenharia para fins do art. 55, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021

23.1. Considerando a natureza do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para execução da construção de mini praças nos Setores 17 e 23, e reforma da Praça Maria Moura, no Município de Vilhena/RO, verifica-se que os serviços previstos possuem baixo grau de complexidade técnica e operacional, com métodos construtivos usuais no mercado da construção civil e especificações objetivamente definidas em projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas.

23.2. A intervenção compreende atividades incluindo serviços preliminares, canteiro de obras, administração local, demolições e retiradas, movimento de terra, pavimentação, pintura, instalações elétricas e apoio tecnológico, pergolado, muro de divisa, cercado do parquinho, mobiliário urbano, equipamentos públicos, paisagismo e limpeza final, não se verificando, em princípio, solução técnica singular, inovação construtiva, alta heterogeneidade executiva ou complexidade incompatível com a atuação de empresas regularmente estabelecidas no ramo da construção civil.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 21/22

23.3. Os serviços encontram-se devidamente quantificados e especificados nas peças técnicas, permitindo a formulação objetiva de propostas, a comparação isonômica entre licitantes, a fiscalização por critérios mensuráveis de desempenho e qualidade e a execução por múltiplas empresas aptas no mercado local ou regional.

23.4. Dessa forma, para fins de definição do prazo mínimo de divulgação do edital e apresentação das propostas, entende-se tecnicamente possível o enquadramento do objeto como **obra/serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que adotado o critério de julgamento de **menor preço** ou **maior desconto**, observando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**.

Ressalta-se que tal enquadramento não dispensa a observância integral dos projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, responsabilidade técnica profissional, segurança do trabalho, fiscalização contratual e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

24. RESPONSÁVEIS

O presente estudo foi elaborado por: José Carlos Trombim – Matrícula nº 6661, Severino Miguel de Barros Júnior – Matrícula nº 4066 e pelo Setor de Engenharia / Arquitetura através servidor Lucas Santos Veronese Varanda – Matrícula nº 14374 - Arquiteto e Urbanista da Prefeitura Municipal de Vilhena e deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente, com os ajustes formais necessários quanto ao órgão demandante, processo administrativo, dotação orçamentária e demais dados administrativos.

Vilhena/RO, 25 de junho de 2026.

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
SEVERINO MIGUEL DE BARROS JUNIOR
29/06/2026 10:23:22
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

José Carlos Trombim
Auxiliar Administrativo
Mat. 6661

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
JOSÉ CARLOS TROMBIM
26/06/2026 12:03:00
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Severino Miguel de Barros Júnior
Agente Administrativo
Mat. 4066

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
25/06/2026 13:20:37
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Responsável Técnico
Lucas Santos Veronese Varanda
Arquiteto e Urbanista / Esp. Planejamento Urbano
Mat. 14374

Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA
26/06/2026 13:30:41
https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovação
Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
Decreto n. 64.034/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8ed8f5df-b356-4fcd-a363-3f639552ec04 - Página 22/22